



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2019/FAR
Diretor-Geral: Sr. Leandro Lumbieri	
Auditado: Ensino – Assistência Estudantil	
Auditora: Liane Nascimento dos Santos	
Período de Auditoria: outubro/2018 a maio/2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018 aprovado conforme Resolução N.º 118, de 29 de dezembro de 2017, e ao PAINT/2019 aprovado pela Resolução CONSUP N.º 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 001/2019/FAR referente à auditoria no tema Assistência Estudantil.

As análises contidas neste relatório foram formuladas levando em consideração as documentações e manifestações encaminhadas pelo gestor à AUDIN, durante o período da auditoria (outubro/2018 a maio/2019).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

MACROPROCESSO: **Ensino**
TEMA: **Assistência Estudantil**
AÇÃO Nº 03 DO PAINT/2018 e N.º 01 DO PAINT/2019

Objetivos:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a concessão e o pagamento dos auxílios.

Escopo: Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi determinada por meio da Tabela Philips. A amostra foi definida tendo por base a relação dos alunos que tiveram o auxílio estudantil deferido no ano de 2018. Conforme resultados das etapas do edital, 148 alunos tiveram seus pedidos de auxílio estudantil deferidos. Quanto ao auxílio moradia, 21 alunos receberam o benefício em 2018. De acordo com a tabela Phillips, 35 alunos deveriam compor a amostragem, porém 37 foram analisados por essa audin. A escolha da amostra se deu através do método de amostragem sistemática, no qual selecionou-se o quarto elemento da sequência dos aprovados em todas as etapas.

Legislação Utilizada:

- Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010: dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Portaria Normativa N.º 18, de 11 de outubro de 2012;
- Resolução CONSUP N.º 086, de 03 de dezembro de 2013: aprova a política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme documento em anexo.
- Instrução Normativa PROEN N.º 001, de 4 de abril de 2017: institui e normatiza a divisão equitativa dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil de acordo com a classificação dos grupos de vulnerabilidade dos estudantes do IFRS, em conformidade com o inciso VIII, do Art. 2º, da Política da Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013 (Revogada pela IN PROEN N.º 06 de maio de 2018, esta também revogada pela IN PROEN 10 de novembro de 2018)
- Instrução Normativa PROEN N.º 05, de 17 de maio de 2018: Normativa as Diretrizes de Apoio ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial no âmbito do IFRS (Revogada pela IN PROEN N.º 09, de 09 de novembro de 2018);
- Instrução Normativa PROEN N.º 04, de 17 de maio de 2018: Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do IFRS (Revogada pela IN PROEN N.º 08, de 09 de novembro de 2018);
- Edital N.º 30/2017 de 31 de outubro de 2017 (e suas alterações): dos auxílios estudantis do período letivo de 2018.
- Anexos dos editais: declarações disponíveis em <https://ifrs.edu.br/ensino/assistencia-estudantil/>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Metodologia:

1. Emissão da S.A. N.º 004/001/AUDIN/2018 solicitando informações quanto aos auxílios estudantis do ano de 2018;
2. Emissão da S.A. N.º 004/002/AUDIN/2018 referente ao questionário para avaliação dos controles internos;
3. Seleção da amostra (estabelecida com base na Tabela Philips). Solicitação dos processos e documentos complementares para análise da auditoria interna, conforme S.A. N.º 004/003/AUDIN/2018;
4. Conferência física dos processos e análise da documentação, com aplicação de checklist e emissão da S.A. N.º 004/004/AUDIN/2018, solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria;
5. Análise das respostas do gestor e elaboração do Relatório de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Ensino – Assistência Estudantil

Para concessão dos auxílios estudantis do ano de 2018, o *Campus Farroupilha* publicou o Edital N.º 30/2017 de 31 de outubro de 2017 estabelecendo as etapas de inscrições, critérios de seleção e condicionalidades de recebimento.

Conforme resultados das etapas do edital, 148 alunos tiveram seus pedidos de auxílio estudantil deferidos. Quanto ao auxílio moradia, 21 alunos receberam o benefício em 2018.

De acordo com a tabela Phillips, 35 alunos deveriam compor a amostragem, porém 37 foram analisados por essa audin (sendo 23 alunos do ensino superior, 7 alunos no ensino técnico e 7 alunos do ensino técnico integrado). A escolha da amostra se deu através do método de amostragem sistemática, no qual selecionou-se o quarto elemento da sequência dos aprovados em todas as etapas.

Número de alunos analisados por grupo:

G1 (Vulnerabilidade extrema): 3 alunos;

G2 (Vulnerabilidade alta): 12 alunos;

G3 (Vulnerabilidade média): 12 alunos;

G4 (Vulnerabilidade baixa): 10 alunos.

Salienta-se, que no ano de 2018, o valor do auxílio permanência de cada grupo, bem como do auxílio moradia foi definido pela Pró-reitoria de Ensino, conforme quadro abaixo:

	G1	G2	G3	G4	Aux.Moradia
Janeiro	***	***	***	***	R\$170,00
Fevereiro	***	***	***	***	R\$170,00
Março (1º e 2º etapa)	R\$360,00	R\$240,00	R\$160,00	R\$80,00	R\$170,00
Março (3º etapa)	R\$330,00	R\$220,00	R\$145,00	R\$75,00	R\$214,00
Abril	R\$330,00	R\$220,00	R\$145,00	R\$75,00	R\$214,00
Maiο	R\$330,00	R\$220,00	R\$145,00	R\$75,00	R\$214,00
Junho	R\$330,00	R\$220,00	R\$145,00	R\$75,00	R\$214,00
Julho	R\$148,00	R\$99,00	R\$66,00	R\$34,00	R\$214,00
Agosto	R\$186,54	R\$124,36	R\$82,90	R\$41,46	R\$210,00
Setembro	R\$426,00	R\$276,00	R\$185,00	R\$90,00	R\$210,00
Outubro	R\$296,00	R\$196,00	R\$130,00	R\$65,00	R\$210,00
Novembro	R\$338,00	R\$225,00	R\$150,00	R\$75,00	R\$210,00
Dezembro	R\$172,17	R\$130,69	R\$89,72	R\$48,74	R\$210,00

Importante relatar que o instrumento de vulnerabilidades que afere a pontuação dada a cada aluno não foi apresentado a auditoria interna, limitando os trabalhos e a análise dos controles internos. Assim, não foi possível verificar se o cálculo da pontuação dada foi realizado dentro das diretrizes estabelecidas em normativos e editais.

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação ou norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) acerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da AUDIN: análise quanto aos itens anteriores; e,
- 5) Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Quanto a concessão do auxílio moradia aos estudantes, observou-se:

- A discente matrícula ****123, estudante do curso de Engenharia Mecânica e do Técnico em Metalurgia, residente na cidade de Caxias do Sul-RS, cuja situação de moradia é casa financiada (em seu nome), conforme relatório da Caixa Econômica Federal, anexo ao processo de solicitação do auxílio, recebeu o auxílio moradia de janeiro a dezembro de 2018 (totalizando R\$2.548,00).
- O discente matrícula ****239, estudante do curso Técnico em Eletrotécnica, teve seu pedido de auxílio moradia indeferido, por alugar um imóvel em Caxias do Sul-RS.

Causa

Concessão de auxílio moradia em desconformidade com os itens 6.2.4 e 6.2.8 do Edital N.º 30/2017.

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“A decisão para concessão dos auxílios estudantis, permanência e moradia, possui como ponto norteador as instruções normativas vigentes, considerando, também, as especificidades de cada estudante a fim de deferir ou indeferir o auxílio estudantil solicitado. De acordo com a IN Proen 08/2018 e documento Fluxo e Atribuições para Operacionalização dos Auxílios Estudantis (Resolução nº 13 de 12 de Junho de 2018) entende-se a concessão do auxílio estudantil baseada na avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. Através do preenchimento do Instrumento de Pontuação do Serviço Social (antes denominado de Instrumento de Pontuação de Vulnerabilidade) e, por vezes, entrevista, o Assistente Social consegue analisar a situação econômica do estudante e determinar o deferimento ou indeferimento do solicitação realizada. Neste momento, o Assistente Social está afastado em licença capacitação, não sendo possível maiores esclarecimentos quanto a decisão de deferimento por ele realizada para a solicitação de auxílio moradia para a estudante citada, J.K.”

Análise da Auditoria Interna

Em 08 de maio de 2019:

Observa-se o que dispõe o Edital N.º 30/2017, dos auxílios estudantis do período letivo de 2018 do *Campus Farroupilha*:

“6.2 Do Auxílio Moradia:

6.2.1 Trata-se de um valor em pecúnia, pago em doze parcelas de forma ininterrupta, a fim de colaborar nas despesas referentes a moradia em decorrência dos estudos no campus Farroupilha.

*6.2.2 O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes em vulnerabilidade socioeconômica **que atendam ainda outros critérios** como:*

6.2.3 Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais;

6.2.4 Possuir necessidade de residir na cidade de Farroupilha-RS por conta dos estudos no campus Farroupilha-RS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

6.2.5 Não possuir imóvel na cidade de Farroupilha-RS;

(...)

6.2.8 Para a concessão do auxílio deverá ser apresentado o Contrato de Locação ou documento equivalente (cópia simples) e recibo de pagamento atualizado (cópia simples) do aluguel.”

Diante o exposto, observa-se que houve incoerência quanto a avaliação para concessão do auxílio moradia referente aos casos citados, visto que, embora o gestor informe que o auxílio foi concedido pela avaliação socioeconômica, o edital é claro quando descreve que além da vulnerabilidade social, os alunos também deveriam atender outros critérios. Embora os alunos atendam o quesito vulnerabilidade social (matrícula ****123 classificada no grupo 2 – vulnerabilidade alta, e matrícula ****239 classificado no grupo 1 – vulnerabilidade extrema) ambos não atendem ao item 6.2.4 do edital, por não residirem em Farroupilha.

O agravante da situação é que o aluno classificado com alta vulnerabilidade pleiteou o auxílio moradia no qual foi negado. A resposta ao recurso do aluno foi que o mesmo não reside em Farroupilha (item 6.2.4). Porém a aluna ****123, com grau de vulnerabilidade inferior, que também não atendia os itens 6.2.4 e 6.2.8 teve seu pedido deferido e recebeu o auxílio moradia durante todo o ano de 2018.

O gestor informa em sua manifestação que as instruções normativas norteiam a concessão do auxílio, porém a decisão é baseada na análise do assistente social. Não há de se discutir que a pontuação dada no IPSS é de competência exclusiva do assistente social, porém todos os atos dos agentes públicos devem ser motivados. Os casos excepcionais de concessão de auxílios devem ser demonstrados através de parecer social, elaborado pelo assistente social, demonstrando/registando no processo o motivo pelo qual se chegou a determinada decisão e qual o critério utilizado, o que não foi possível constatar no caso citado.

Recomendação:

Recomenda-se, visando motivar as decisões de concessão dos auxílios, que conste nos processos o registro dos motivos/forma/critérios pelo qual se chegou a determinada decisão.

Constatação 2

Constatou-se que os alunos relacionados abaixo, eram bolsistas remunerados da instituição, porém, não informaram a nova situação econômica a CAE:

- Matrícula ****153 (Téc. Integrado): Bolsista de extensão. Bolsa de R\$300,00 paga de junho a dezembro/2018;
- Matrícula ****068 (Eng. Mecânica): Bolsista CNPQ. Bolsa de R\$400,00 paga de maio a agosto/2018;
- Matrícula ****205 (Eng. De Controle e Automação): Bolsista da Pesquisa. Bolsa de R\$200,00 paga de julho a dezembro/2018. O mesmo solicitou a revisão do auxílio, porém não informou o valor da bolsa pesquisa, somente do novo estágio;
- Matrícula ****075 (Engenharia Mecânica): Bolsista da Pesquisa. Bolsa de R\$200,00 paga de junho a setembro/2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Causa

Fragilidades nos controles. Ausência de verificação quanto as bolsas concedidas via projetos do campus aos estudantes contemplados com os auxílios da assistência estudantil.

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“Conforme consta no edital nº30/2017, os estudantes beneficiários dos auxílios estudantis possuem a responsabilidade de informar alteração de renda a qualquer tempo a Coordenadoria de Assistência Estudantil. A partir desse ano, o setor de Assistência Estudantil estará solicitando aos setores de ensino, pesquisa e extensão do Campus listagem de estudantes com bolsa, a fim de manter maior controle e transparência nas informações de renda dos mesmos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de maio de 2019:

O gestor informa que é de responsabilidade dos estudantes beneficiários comunicar ao setor qualquer alteração de renda. De acordo com a Instrução Normativa PROEN N.º 08, de novembro de 2018, no §3 do artigo 5º a CAE também pode solicitar, a qualquer tempo, atualização ou complementação de documentos e proceder uma nova avaliação socioeconômica. Não será emitido recomendação pois o gestor em sua manifestação compromete-se a buscar informações junto a outros setores quanto ao recebimento de bolsas pelos alunos beneficiários da assistência estudantil. Sugere-se verificar a viabilidade de um sistema informatizado visando auxiliar nas atividades do setor bem como aperfeiçoar os controles.

Constatação 3

Observou-se que o discente matrícula ****219, aluno do curso técnico em Eletrotécnica, participante da 1ª etapa de inscrições do Edital N.º 30/2017 não entregou o comprovante de matrícula que deveria ser entregue entre os dias 22 e 31 de janeiro de 2018, porém recebeu a assistência estudantil no mês de março (R\$80,00). O aluno não cursou em 2018/1. Foi gerada GRU para devolução do valor, entretanto não foi possível evidenciar o seu pagamento.

Causa

Ausência de evidências quanto ao ressarcimento, pelo aluno beneficiário, do auxílio estudantil recebido indevidamente.

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“O estudante ****219 foi notificado sobre recebimento indevido do auxílio estudantil no mês de março e a necessidade de devolução do valor recebido, via telefone e através do envio de e-mail para o endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Informações Acadêmicas (SIA) no dia 19/03/2018. Em anexo, disponibiliza-se cópia do e-mail enviado ao estudante.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de maio de 2019:

É possível constatar através das cópias dos e-mails entregues a auditoria (dois e-mails enviados no dia 19/03 e outro no dia 21/03/18), as tentativas realizadas pelo setor visando obter o ressarcimento do aluno. Na manifestação, o gestor informa que também foi feito contato via telefone. O acadêmico ingressou em 2017/1 e participou da primeira etapa de inscrições do Edital N.º 30/2017 (que ocorreu em novembro de 2017), onde o atestado de matrícula deveria ser entregue entre os dias 22 a 31 de janeiro de 2018 (observação do item 3.1 do edital). Observou-se fragilidade dos controles, visto que não foi feita a verificação da documentação pendente antes da realização do pagamento (pagamento do auxílio ocorreu no dia 13/03/2018, conforme ordem bancária 2018OB800108). Considerando que na análise da amostra, o achado foi esporádico, não será emitida recomendação, porém o setor deve atentar para que as condicionalidades impostas no edital e nas normativas sejam obedecidas e mantidas pelo aluno beneficiário da assistência estudantil, visando evitar situações de desvio de finalidade do benefício.

Constatação 4

No que se refere a frequência do acadêmico, observou-se que:

- Discente ****324 - Tecnologia em Processos Gerenciais: Aluna infrequente desde agosto, porém somente em dezembro o pagamento foi suspenso (devolveu valores via GRU);
- Discente ****075 - Engenharia Mecânica: Em 2018/2, em nenhum mês o acadêmico obteve 75% de frequência global (utilizando o período de 13 a 13). O aluno recebeu o auxílio permanência durante todo o semestre;
- Discente ****210 - Técnico em Metalurgia: Reprovou nas 5 disciplinas que estava matriculado em 2018/2, sendo 3 reprovações por frequência (não atingiu 75% de frequência global nos meses de setembro e novembro). Observa-se que o mesmo recebeu auxílio moradia e permanência durante todo o semestre;
- Discente ****300 - Técnico em Eletrônica: Em 2018/1, matriculado em 7 disciplinas, reprovou por frequência em 3. Em 2018/2 reprovou por frequência em todas as disciplinas que estava matriculado. Recebeu o auxílio permanência até dezembro/2018;
- Discente ****184 - Tecnologia em Processos Gerenciais: Em 2018/2 reprovou por frequência em 2 disciplinas (estava matriculada em 3, sendo uma TCCII). Recebeu o auxílio permanência até dezembro/2018;
- Discente ****283 - Tecnologia em Processos Gerenciais: Em 2018/2 aluna pediu trancamento do semestre em 01/11/2018, porém estava infrequente desde agosto. Continuou recebendo o auxílio permanência até outubro/2018, sendo suspenso somente em novembro/2018;
- Discente ****232 - Engenharia de Controle e Automação: Verificou-se que em nenhum mês do ano de 2018 (utilizando o período de 13 a 13) o aluno obteve 75% de frequência global. Porém o aluno recebeu o auxílio permanência de março a outubro/2018;
- Discente ****355 - Tecnologia em Processos Gerenciais: Em 2018/2 reprovou por frequência em todas as disciplinas. Somente no período de 13/07 a 13/08 (auxílio pago em setembro) a aluna obteve 75% de frequência global. Observa-se que o auxílio foi suspenso somente em dezembro/2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Causa

Conforme item 8.1 do Edital N.º 30/2017, é condição para recebimento do auxílio que o estudante apresente, durante todos os meses do ano letivo, 75% de frequência global, salvo em situações que o acadêmico justifique sua infrequência ao setor de registros e a CAE

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“A conferência de frequência é realizada de forma manual através do Sistema de Informações Acadêmicas (SIA) e Sistemas IFRS - SIGAA, conforme o sistema que o estudante atendido pelo benefício estudantil está vinculado. Diante da migração de sistema de alguns estudantes no decorrer do ano de 2018, além de por caminhos de acesso diferentes no mesmo sistema a resposta de frequência nem sempre ser a mesma, considerou-se a necessidade de aprimorar a verificação de frequência. Para isso, o setor elaborou planilha de acompanhamento de frequência, para haver maior controle da verificação mês a mês ao longo do período letivo que começou a ser utilizada no final de 2018. Além da utilização de mais uma ferramenta de controle, será adotada a partir de 2019 a dupla conferência, ou seja, verificação realizada por duas pessoas de forma não concomitante visa diminuir possíveis erros na verificação de frequência.

Abaixo relacionam-se os estudantes citados com alguns apontamentos quanto a frequência:

****324: Houve erro na verificação do sistema. Assim que constada a irregularidade no pagamento da estudante, situação foi corrigida, informando a aluna sobre a situação e sendo realizada emissão de Guia de Recolhimento da União.

****075: Considerando o SIA, pelo Acompanhamento de frequência, em 2018/1o estudante possui índice superior a 75% de frequência. Pelo mesmo item, em 2018/2, o estudante esteve matriculado em estágio não sendo possível verificar frequência através do sistema em questão. Considerando Relatório - Frequência por intervalo de tempo o aluno aparece frequente acima de 75% na listagem de Engenharia de Controle e Automação e infrequente em Engenharia Mecânica.

****210: Estudante no primeiro semestre de 2018 vinculado ao SIA, o qual possui frequência global acima de 75%. Em 2018/2 estudante vinculado ao SIGAA, sendo possível verificar que apenas nos meses de setembro e novembro apresentou frequência inferior a 75%, contemplando o critério do edital de até dois meses de infrequência para suspensão do benefício.

****300: Houve falha na verificação do referido estudante, possivelmente considerando as seguintes questões: início da utilização do SIGAA no segundo semestre 2018, sendo nos primeiros momentos ocorrência de erros no carregamento/processamento das páginas e verificação realizada de forma manual. Para diminuir as possibilidades de erro será adotado dupla conferência e acompanhamento mês a mês em planilha elaborada pelo setor por aluno beneficiário dos auxílios estudantis.

****184: Sistema SIA. A estudante esteve matriculada na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II em 2018/2, a qual através do sistema não é possível realizar a verificação de frequência. Conforme IN 09/2018 Proen o pagamento de metade do valor do benefício para estudante matriculado em número inferior a 3 disciplina não se aplica para estudantes com matrícula em estágio ou TCC.

****283: Conforme Acompanhamento de frequência gerado pelo SIA, a estudante possui frequência global de 90%. No entanto se considerado o caminho Relatórios -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Frequência por intervalo de tempo, não é gerado frequência para estudante. Considerou-se para pagamento da estudante nos meses de agosto, setembro e outubro os seguintes pontos: prerrogativa para a suspensão de dois meses de infrequência, pagamento ser realizado de forma antecipada e pagamento do mês de agosto com referência principal o atestado de matrícula em razão dos poucos dias letivos do mês de Julho para conferência de frequência.

****232: De acordo com o Acompanhamento de frequência gerado pelo SIA o estudante apresentou em 2018/2 frequência acima de 80% em duas disciplinas, das três matriculado, e maior índice de faltas no final do período letivo, o que pode indicar o critério de até meses de infrequência para suspensão do pagamento do auxílio. Com relação a 2018/1, por se tratar do semestre de ingresso do estudante e a obrigatoriedade pela instituição do mesmo estar matriculado em todas as disciplinas, considerou-se a que o estudante estava frequente no início do semestre letivo e manteve a assiduidade em pelo menos duas disciplinas. A prerrogativa do Art. 9 da IN Proen 09/2018, não pode ser aplicada tendo em vista a obrigatoriedade de matrícula em todas as disciplinas do semestre. Vale mencionar que neste caso também são percebidas informações divergentes no sistema quando analisado o Acompanhamento de frequência e o Relatório - Frequência por intervalo de tempo.

****355: Considerou-se as prerrogativas de pagamento realizado de forma antecipada e período de dois meses para suspensão do benefício, conforme consta em edital nº30/2017.”

Análise da Auditoria Interna

Em 10 de maio de 2019:

A frequência mínima de 75% é um dos critérios de contrapartida utilizado para a manutenção do benefício ao estudante, previsto no edital de seleção e nas normativas do IFRS. De acordo com a manifestação do gestor, a conferência da frequência é realizada manualmente observando-se os relatórios do sistema SIA e do novo sistema SIGAA que começou a ser utilizado em 2018. Neste ano foi realizada a migração de vários alunos para o SIGAA, sendo necessário conferir a frequência em ambos os sistemas, o que dificultou o controle, ocasionando algumas falhas, conforme constatação. O gestor informa ainda que a partir de 2019, novas formas de controle serão adotadas visando melhorias na verificação da frequência do estudante que recebe o auxílio estudantil. Cabe salientar que desde a última auditoria realizada (2016), houve uma redução das inconsistências no controle de frequência dos beneficiários, porém alguns procedimentos ainda precisam ser aprimorados.

Destaca-se que a forma de aferição da frequência do discente beneficiário alterou após a publicação da IN PROEN N.º 09 de novembro de 2018 (Art.19) devendo a mesma ser aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Quanto aos casos dos alunos que receberam a assistência estudantil apresentando um histórico de infrequência, sugere-se verificar os resultados dos auxílios, objetivando a eficácia do programa e a eficiência na utilização dos recursos públicos empregados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Constatação 5

Observou-se que o acadêmico matrícula ****068 - Engenharia Mecânica, em 2018/2 estava matriculado em 2 disciplinas. Em novembro/2018, o acadêmico recebeu o valor integral do auxílio permanência (R\$338,00).

Causa

Conforme art. 13 da IN N.º 05/2018, estudantes matriculados em número inferior a 3 disciplinas devem receber metade do auxílio.

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“Houve falha do setor na emissão do pagamento para o aluno ****068 no mês de novembro/2018 referente ao pagamento de metade do valor do benefício estudantil pelo mesmo estar cursando, na ocasião, número inferior a 3 disciplinas. A conferência e construção da planilha de pagamento é realizada de forma manual no programa excel, todos os meses, o que pode contribuir para erros na execução. Um sistema informatizado interligando todos os processos referentes aos auxílios estudantis, que hoje são realizados de forma manual, como: número de disciplinas que estudante está matriculado, frequência mensal, valor de pagamento por grupo de vulnerabilidade, poderia contribuir para minimizar possíveis erros no processo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 14 de maio de 2019:

O gestor atribui como causa para o fato constatado a forma manual de elaboração da planilha para pagamento e informa que um sistema informatizado minimizaria falhas como a apontada.

Quanto a adoção de um sistema informatizado para aprimorar os controles dos pagamentos aos alunos beneficiários do PNAES, o Tribunal de Contas da União vem emitindo recomendações constantemente:

*“1.10. Recomendar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:
1.10.1. desenvolva ou adquira sistema informatizado que permita, de forma segura e confiável, a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), bem como acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do Programa no âmbito da Universidade” (Acórdão N.º 7868/2017 - TCU - 2ª Câmara).*

*“1.8. Recomendar à Universidade Federal de Pelotas - UFPel, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos gerenciais e de controle: (...)
1.8.2. instrua sua área de TI a priorizar a criação dos módulos voltados ao controle financeiro e ao acompanhamento do cumprimento das contrapartidas por parte dos alunos beneficiários do PNAES de modo a assegurar que os recursos estão sendo, não apenas corretamente aplicados, como, de fato, dirigidos à população necessitada e efetivamente merecedora dos benefícios concedidos (...)” (Acórdão N.º 230/2019 - TCU - 2ª Câmara).*

Importante destacar que diante da identificação de deficiências dos controles internos, também é de responsabilidade dos servidores envolvidos a comunicação destas às instâncias superiores, conforme parágrafo único do art. 12 da IN Conjunta CGU/MP N.º 001/2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Não será emitido recomendação, porém sugere-se que o setor reporte à Pró-Reitoria de Ensino as carências e falhas dos controles, visando buscar procedimentos/formas mais seguras para executar os pagamentos dos benefícios.

Constatação 6

Com o objetivo de verificar se os critérios de seleção estão adequados, atendendo os princípios estabelecidos no Decreto N.º 7.234/2010, em particular quanto ao critério de renda, verificou-se diversas inconsistências quanto a documentação apresentada pelos alunos. Instrumento de Pontuação do Serviço Social não foi apresentado para a auditoria dificultando a análise dos controles internos e impossibilitando verificar se os documentos apresentados pelos discentes foram considerados no instrumento.

Causa

Inconsistências quanto aos documentos apresentados pelos beneficiados. Ausência do Instrumento de Pontuação do Serviço Social nos processos.

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“A partir da solicitação de auxílio estudantil, quando o Assistente Social percebe a falta de documentação entregue pelo estudante, o sinaliza por telefone ou e-mail, a fim de que uma entrevista e a complementação da documentação subsidie sua decisão socioeconômica. Diante do afastamento do Assistente Social, por licença capacitação, não foi obtido acesso pela Coordenaria de Assistência Estudantil ao Instrumento Pontuação de Vulnerabilidade preenchido com a pontuação de cada estudante a partir da análise social e, também, não foi possível explicações do Assistente Social sobre a análise socioeconômica realizada dos alunos citados.”

Análise da Auditoria Interna

Em 14 de maio de 2019:

O gestor informa que na falta de documentos que deveriam ser entregues pelos alunos, o mesmo sinaliza por telefone ou e-mail, solicitando complementação da documentação. Vejamos o que o Edital N.º 30/2017 orienta:

“3.2. Da homologação das inscrições

Serão indeferidas inscrições em que o estudante não tenha cumprido os seguintes passos previstos em Edital (...)

Passo 3. Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida pelo estudante conforme (ANEXO A).”

Observa-se que alguns critérios objetivos, expostos em edital como forma de garantir a padronização nas avaliações não são obedecidos pelo setor, pois a documentação exigida não foi apresentada em sua totalidade e o Edital nº 30/2017 prevê que deveria ser indeferida a inscrição do discente que apresentasse documentação incompleta.

A auditoria interna tem como objetivo avaliar os controles internos propondo recomendações para fortalecê-los. Não há como avaliar na ausência de documentos, o que foi considerado na análise da renda bruta per capita. A ausência do Instrumento de Pontuação do Serviço Social, também impossibilita verificar o que foi considerado para a pontuação dada a cada beneficiário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

De acordo com a manifestação do gestor, o instrumento de pontuação da vulnerabilidade está em posse do assistente social e não foi disponibilizado ao setor para atendimento da solicitação da auditoria interna.

Quanto ao acesso de documentos para a análise da auditoria interna, o Tribunal de Contas da União vem constantemente recomendando para que as unidades de auditoria dos órgãos tenham acesso irrestrito aos mais diversos documentos, bem como da obrigatoriedade dos setores a apresentarem as informações solicitadas pela auditoria interna (Acórdão N.º 7508/2017 TCU 1º Câmara; Acórdão N.º 1487/2018 TCU 1º Câmara; Acórdão N.º 1068/2018 TCU 2º Câmara).

Recomendação:

Recomenda-se a Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus* Farroupilha atentar para o encaminhamento de todas as informações e documentos de forma tempestiva e oportuna quando formalmente solicitada pela auditoria interna.

Constatação 7

Ausência de avaliação quanto aos resultados das modalidades de apoio estudantil (auxílio permanência e auxílio moradia).

Causa

Não atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do Art. 5º do Decreto N.º 7.234/2010 quanto a fixar mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“O setor, Coordenadoria de Assistência Estudantil - Campus Farroupilha, não possui indicadores para avaliação dos resultados das ações da assistência estudantil.

No Capítulo V da Resolução nº 086, de 03 de dezembro de 2013, que trata dos indicadores de avaliação de impacto da Assistência Estudantil, estão descritas as avaliações realizadas quanto a efetividade dos auxílios estudantis. Em 2018 foi realizado via Diretoria de Assuntos Estudantis avaliação da Assistência Estudantil através de formulário disponibilizado para preenchimento dos estudantes, conforme notícia no site do IFRS em 31/08/2018. O relatório a partir desse questionário foi apresentado no evento Capacitação das Equipes de Assistência Estudantil em 2018. Também através da Diretoria de Assuntos Estudantis/Proen há em andamento o GT Avaliações de Impacto que desenvolverá ações de avaliação de assistência estudantil no IFRS.”

Análise da Auditoria Interna

Em 17 de maio de 2019:

A manifestação do gestor para o fato constatado reforça o achado da auditoria. Informa que não possui indicadores para avaliação dos resultados das ações da assistência estudantil no *Campus* Farroupilha e, que há na Diretoria de Assuntos Estudantis/PROEN um grupo de trabalho que visa desenvolver ações de avaliação da assistência estudantil.

O PNAES tem como objetivo reduzir as taxas de evasão, assegurando a permanência dos alunos na instituição, bem como diminuir as taxas de retenção. Observa-se que o IFRS possui o Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes, aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 064, de 23 de outubro de 2018, porém uma análise sobre a evolução das taxas de sucesso e de evasão dos beneficiários da assistência estudantil



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

possibilitaria uma avaliação dos resultados do programa quanto a eficiência na aplicabilidade dos recursos.

Quanto ao assunto, destaca-se o Acórdão N.º 7868/2017 do Tribunal de Contas da União, 2º Câmara, determinando à Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri que:

“1.10.2. defina metas e crie indicadores que permitam realização de monitoramento e avaliação de desempenho das diversas atividades realizadas em todas as áreas de atuação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7.234/2010;

1.10.3. defina mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos por ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso III do art. 2º do Decreto 7.234/2010;”

O Tribunal de Contas da União, também determinou a UFRR no Acórdão N.º 9565/17 2º Câmara que a Universidade adote/implemente medidas para mitigar e/ou eliminar a ausência de avaliação dos resultados dos programas ligados ao PNAES.

Após o exposto, recomenda-se.

Recomendação

Recomenda-se que a Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Farroupilha, juntamente com a Diretoria de Assuntos Estudantis/PROEN do IFRS envide esforços quanto a implementação de ferramentas que possibilite uma avaliação dos resultados dos programas da assistência estudantil, conforme determina o inciso II do parágrafo único do Art. 5º do Decreto N.º 7.234/2010.

Constatação 8

Observou-se que alguns discentes beneficiários da assistência estudantil (matrículas ****068, ****239 e ****021) informaram que não possuem renda (sem comprovantes), porém moram sozinhos e pagam aluguel, além de outras despesas.

Questionou-se as evidências obtidas pela assistência estudantil para comprovar a vulnerabilidade socioeconômica desses alunos.

Causa

Ausência de documentos/evidências que comprovem a vulnerabilidade socioeconômica dos alunos beneficiados.

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“A avaliação socioeconômica é realizada por Assistente Social conforme preconiza o documento Fluxo e Atribuições para Operacionalização dos Auxílios Estudantis e Instrução normativa Proen 08/2018. Com base nas informações apresentadas pelo estudante, via documentos e, por vezes, entrevista, o Assistente Social consegue preencher o Instrumento Pontuação de Vulnerabilidade e realizar análise social que ampara a decisão de deferimento ou indeferimento da solicitação de auxílio estudantil apresentada. Dessa forma, o trabalho de comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, a realização de cálculo de renda e a apuração da renda familiar bruta, permeia as atividades do Assistente Social no Campus Farroupilha. O setor reitera a obrigatoriedade em serem seguidas as diretrizes de Instrução



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Normativa que regulamenta os critérios para realização de avaliação socioeconômica. Em virtude do Assistente Social em questão estar afastado por licença capacitação, não foi possível, neste momento, esclarecimentos quanto a execução das atividades acima citadas e as decisões por ele realizada de deferimento dos auxílios estudantis citados.”

Análise da Auditoria Interna

Em 23 de maio de 2019:

Diante do questionamento da auditoria interna, o setor não apresentou fundamentação ou critérios utilizados para a concessão do benefício aos alunos citados. Observa-se que nos processos não há elementos/documentos suficientes que justifiquem o recebimento do auxílio estudantil. O setor não apresentou quais as ações são tomadas para obter evidências quando se depara com informações conflitantes ou insuficientes, visto que todos os alunos citados na constatação possuem diversas despesas, entre elas, moradia e alimentação, porém não apresentam nenhum comprovante de renda como fonte de recursos. Salienta-se que a renda é um dos principais critérios de seleção conforme Decreto N.º 7.234/2010. Se existem outros agravantes constatados pelo assistente social, deve-se manter registros para embasar o recebimento do auxílio, pois conforme já citado neste relatório, é dever do administrador público obedecer ao princípio da motivação, no qual deverá sempre justificar seus atos, apresentando as razões/fundamentações que deram causa ao recebimento do auxílio e que consequentemente gerou obrigação financeira ao IFRS.

Recomendação

Recomenda-se que o setor exija a apresentação de documentação complementar para esclarecimento de situações conflitantes antes do deferimento dos auxílios.

Constatação 9

No que se refere ao cálculo da renda per capita, observou-se que foi excluído do cálculo da renda o desconto do auxílio alimentação e o desconto do auxílio transporte, dos seguintes alunos: ****324, ****221, ****171, ****327, ****300, ****140, ****178, ****212, ****089, ****184, ****283, ****219, ****297, ****185, ****208, ****232, ****338, ****355, ****171.

Observou-se que a variável “Renda Bruta”, utilizada para calcular a renda per capita foi baseada em valores não correspondentes aos totais brutos de vencimentos nos contracheques apresentados:

- Foi utilizada a renda tributável e não do total de proventos (renda bruta) na análise do discente ****327;
- Foi utilizada o valor da base de cálculo do IRRF e não do total de proventos (renda bruta) na análise dos alunos ****300, ****140 e ****219;
- Foi utilizado o valor da base de cálculo do INSS e não do total de proventos (renda bruta) na análise do discente ****212.

Causa

Conforme Portaria do MEC N.º 18/2012, serão excluídos do cálculo os valores percebidos de auxílio para alimentação e transporte.

Falta de uniformidade e coerência nos critérios utilizados para calcular a renda familiar bruta per capita.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

Manifestação do Gestor

Em 20 de março de 2019:

“A avaliação socioeconômica é realizada por Assistente Social conforme preconiza o documento Fluxo e Atribuições para Operacionalização dos Auxílios Estudantis e Instrução normativa Proen 08/2018. Com base nas informações apresentadas pelo estudante, via documentos e, por vezes, entrevista, o Assistente Social consegue preencher o Instrumento Pontuação de Vulnerabilidade e realizar análise social que ampara a decisão de deferimento ou indeferimento da solicitação de auxílio estudantil apresentada. Dessa forma, o trabalho de comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, a realização de cálculo de renda e a apuração da renda familiar bruta, permeia as atividades do Assistente Social no Campus Farroupilha. O setor reitera a obrigatoriedade em serem seguidas as diretrizes de Instrução Normativa que regulamenta os critérios para realização de avaliação socioeconômica. Em virtude do Assistente Social em questão estar afastado por licença capacitação, não foi possível, neste momento, esclarecimentos quanto a execução das atividades acima citadas e as decisões por ele realizada de deferimento dos auxílios estudantis citados.”

Análise da Auditoria Interna

Em 23 de maio de 2019:

Quanto a exclusão dos descontos de auxílio transporte e dos descontos do auxílio alimentação do cálculo da renda familiar, essa audin entende que não deveriam ser excluídos visto que os mesmos não se referem a valores recebidos pelo trabalhador, e sim descontados. A Portaria do MEC N.º 18/2012 esclarece que deverá ser excluído do cálculo da renda familiar, valores percebidos, ou seja, recebidos, o que não configura os casos citados. As divergências no cálculo da renda podem vir a ocasionar uma pontuação incorreta no instrumento, sendo esta umas das áreas determinantes para o recebimento ou não dos auxílios.

A Instrução Normativa PROEN N.º 08/2018 que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas, foi publicada posteriormente aos processos auditados, vindo a contribuir para futuras análises. Porém diante das fragilidades apontadas, sugere-se a adoção de um instrumento, complementar a instrução, que padronize as análises de renda, visando uma avaliação mais eficiente e isonômica, contribuindo para o trabalho do assistente social, devido aos mais diversos documentos que compõe a comprovação da renda familiar bruta mensal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor que adote providências com vistas a garantir o efetivo controle da frequência do acadêmico às aulas de seu curso, condicionante para o recebimento do auxílio estudantil, mantendo o registro das situações de infrequência justificadas pelo estudante. (Emitida no Relatório N.º 001/2016/FAR, reiterada nos Relatórios 007/2016/FAR e 006/2017/FAR).

Manifestação do Gestor

Em 05 de novembro de 2018:

“Recomendação atendida. A partir da constatação de frequência mensal abaixo de 75% é enviado e-mail para o estudante informando a situação. Em alguns poucos casos foi contatado o estudante via telefone, solicitando na ligação a justificativa para as faltas via e-mail, as quais foram atendidas pelos discentes. Os e-mails de envio e respostas ficam arquivados, juntamente com a verificação realizada no sistema SIA ou SIGAA, comprovando a frequência mensal abaixo de 75%. Conforme o edital vigente, a suspensão do benefício estudantil é realizada após constatação de dois meses de infrequência e o cancelamento é realizado nos casos de trancamento ou infrequência acima de dois meses. Como não há previsão no edital vigente da obrigatoriedade da equipe da assistência estudantil comunicar a suspensão ou cancelamento do benefício, uma vez que está descrito no edital as condições para continuidade de recebimento do benefício, este comunicado é realizado de forma espontânea pela equipe.”

Análise da Auditoria Interna

Em 23 de maio de 2019:

Conforme relato do gestor, o setor mantém o registro das situações de infrequência, mantendo arquivado as informações juntamente com a verificação do controle de frequência realizada mensalmente.

Posição da auditoria interna: Recomendação atendida



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoragem realizada e das respostas à Solicitação de Auditoria referente à avaliação dos controles internos, foi realizada a avaliação dos controles internos conforme disciplina a IN CGU Nº 24/2015. Deste modo foram verificados seis pontos:

1. Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna:

Observou-se que as normativas da instituição que orientam sobre o tema assistência estudantil sofreram alterações recentemente. Durante o período auditado foram três retificações.

Há carência quanto a formalização de fluxos e procedimentos no que se refere a análise da renda dos alunos;

O setor preza pelo controle de documentos, registros e informações sobre o programa de benefício estudantil, mantendo em lugares seguros e chaveados, onde somente servidores vinculados ao setor possuem acesso. Porém, o Instrumento de Pontuação do Serviço Social, somente o assistente social tem posse. No período da auditoria, o mesmo estava de licença e não disponibilizou o documento para os demais servidores do setor, limitando os trabalhos da audin.

O setor segue o código de ética dos servidores públicos federais. Embora no questionário aplicado o setor informou que não adota medidas para que os servidores tenham conhecimento do código de ética dos servidores públicos, o Campus Farroupilha promoveu no curso de Ambientação para os servidores, em 2019, palestra sobre o tema.

2. Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna:

Não há avaliação de riscos formalizada no setor quanto ao tema Assistência estudantil.

3. Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna:

Considera-se que as rotinas atuais ainda não são suficientes para mitigar os riscos.

O setor não dispõe de fluxogramas;

O setor carece de um sistema informatizado que vise aprimorar os controles dos pagamentos aos alunos beneficiários do PNAES;

O setor utiliza para verificação da frequência do acadêmico beneficiado, os sistemas SIA e SIGAA. Em 2018 houve a migração de alguns alunos do sistema SIA para o SIGAA, gerando informações divergentes nos relatórios. Diante dessa fragilidade, o setor passou a adotar um controle através de planilha eletrônica, o que contribuiu para a diminuição de inconsistências na verificação da frequência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

É necessário aperfeiçoar o registro do cálculo da renda familiar per capita. (variáveis consideradas, deduções realizadas..).

Verificou-se a utilização de check list para verificação dos documentos dos alunos inscritos no Edital N.º 30/2017;

Existe adequada segregação de funções.

4. Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

4.1 Análise da Auditoria Interna:

Há melhorias a serem realizadas.

Os processos de análise dos auxílios estudantis não são protocolados e registrados no sistema SIPAC;

O Instrumento de Pontuação do Serviço Social não consta nos processos e não foi disponibilizado para auditoria interna;

Os editais e comunicados são divulgados no site e nos murais do campus;

O setor informa que muitas informações são obtidas de forma prática, e que ainda existem falhas na comunicação do setor e em relação ao campus.

5. Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna:

Considera-se satisfatório o quesito comunicação. Há reuniões periódicas para divulgação das informações pertinentes as tarefas do setor

6. Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

6.1 Análise da Auditoria Interna:

Não identificou-se ações que visem acompanhar e avaliar os controles internos referente ao tema assistência estudantil.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Auditoria Interna

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho e com base nas análises realizadas, não se identificaram situações que representem risco ao cumprimento da missão e dos objetivos do IFRS. Porém o tema auditado junto ao *Campus* Farroupilha (Assistência Estudantil), apresenta algumas fragilidades em seus controles resultando em situações que contrariam as normas e a legislação vigente. A seleção dos beneficiários de forma criteriosa e cautelosa é essencial para o emprego adequado dos recursos da Assistência Estudantil bem como para ampliar as condições de permanência dos jovens prioritários do PNAE. Ressalta-se a necessidade de uma análise sobre a evolução das taxas de sucesso e de evasão dos beneficiários, visando uma avaliação dos resultados do programa quanto a eficiência na aplicabilidade dos recursos.

A fim de evitar a concessão de benefícios indevidos, desviando-se da finalidade, suprimir as fragilidades apresentadas e fortalecer os controles internos, as constatações que mereceram recomendação nesta auditoria devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises da Auditoria Interna.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus* Farroupilha, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Farroupilha, 24 de maio de 2019.

Recebido em ____/____/2019.

*O documento original encontra-se assinado e arquivado na Auditoria Interna.